

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Gilmar Laurindo Bellini**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 455.980.880-53, RG nº 7036249394, residente e domiciliado no Anexo F, interior, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, firma o presente **Termo de Credenciamento** com a empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 92.702.067/0001-96**, com sede/endereço na Rua Capitão Montanha, Nº 177, CEP 90010-040, Bairro Centro, Fone (51) 3215-1488, na cidade de Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ N.º **92.702.067/0001-96**, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sr. **Celso Tinti Filho**, inscrito no CPF sob nº 02.839.1469.67 e **Marlise Ines Maldaner** inscrito no CPF sob nº. 95.922.0160.91, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 196 de 12 de setembro de 2025, demais legislação aplicável e, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas em edital.

1.2 O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

1.3 Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada.

1.4. Vinculam a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.4.2. O Edital de Credenciamento;

1.4.3. A Proposta da CREDENCIADA;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CREDENCIADA receberá o valor unitário por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

ITEM	UN	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1		12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - APP, Home e Office banking	1,75	21.000,00
2	Guia	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Cash (Terminais de autoatendimento/caixa eletrônico)	2,10	25.200,00
3	Guia	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - Pix	1,15	13.800,00
4	Unid	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Débito em Conta Corrente	1,50	18.000,00
5	Unid	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão	2,38	28.560,00

			FEBRABAN- Pagamento por meio de correspondente bancário		
--	--	--	---	--	--

2.2 Não serão admitidos valores unitários superiores aos discriminados acima.

2.3 Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.4 Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Boa Vista do Incra/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá instrumentalizar a contratação direta nos termos do inciso IV do artigo 74 da lei nº 14.133/21 e convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração é de até 5 (cinco) dias úteis.

4. O prazo de que trata o 3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelecido no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. É vedado o cometimento parcial ou total do objeto a terceiros.

8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A Contratada deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis os trabalhos de adequação e integração ao sistema de gestão utilizado pela Administração e, executar efetivamente a prestação de serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ambos os prazos a contar na assinatura do contrato.

1.1. Os prazos definidos no item anterior poderão ser prorrogados mediante solicitação e justificativa que deve ser formalizada tempestivamente pela Contratada.

1.2. O serviço será realizado através de recebimento por parte das instituições financeiras dos tributos, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas que deverão ser efetuadas por débito em conta, pix, diretamente no caixa, em terminais de autoatendimento ou pela Internet através do uso do APP, HOME e OFFICE BANKING, ficando a critério do contribuinte eleger a melhor opção para o pagamento.

1.3. As instituições bancárias durante a execução do contrato se obrigam a:

1.3.1. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

1.3.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

1.3.3. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças (SMFI), e formalizada por Termo Aditivo;

1.3.4. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento

colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

1.3.5. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FE-BRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMFI;

1.3.6. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

1.3.7. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade eletrônica e/ou de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

1.3.8. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

1.3.9. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 15:00 horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

1.3.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

1.3.11. Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e cancelado pelos representantes formais das partes;

1.3.12. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

1.3.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

1.3.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

1.4. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

1.4.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em dinheiro;

1.4.2. No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em cheque;

1.4.3. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos;

1.4.4. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

1.4.5. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

1.4.6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

1.5. Envio diário dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

1.6. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

1.7. A CREDENCIADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

1.8. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento;

1.9. É vedada a CREDENCIADA:

1.9.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

1.9.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;

1.10. Não será considerada como repassada a arrecadação:

1.10.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

1.10.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

1.11. Obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CREDENCIADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente.

1.12. A prestação de serviços de arrecadação e repasse dos valores dos tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelas instituições, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criadas.

1.13. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos munícipes.

1.14. É vedado:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o município;

b) Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do município;

c) Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência a instituição credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

d) Subcontratação parcial ou total do objeto;

1.15. O município autoriza a instituição credenciada a receber contas, contribuições de melhoria, tributos e demais receitas devidas, somente até a data de pagamento.

1.16. Não será considerada como repassada a arrecadação enquanto o arquivo de transações remetidos pela credenciada não for recebido pela credenciante e quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento por DÉBITO EM CONTA EFETIVAMENTE REALIZADO e por GUIA RECEBIDA, sendo o pagamento realizado mensalmente em até quinze dias úteis após a emissão do relatório dos serviços prestados pela instituição credenciada. O relatório dos serviços prestados deverá ser entregue até o último dia útil do mês e o pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.
2. Tão somente as quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CREDENCIADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente serão pagas.
3. O Município de Boa Vista do Incra, através da Secretaria Municipal de Finanças, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CREDENCIADA.
4. Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.
5. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.
6. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Orgão: 04- Secretaria de Finanças

Unidade: 01- Secretaria de Finanças

Proj/ativ: 2.402- Manutenção das atividades de Administração Tributária

Elemento: 3.3.90.39.81 - Serviços Bancários

Cód. reduzido:120 (1.500.0000.0001)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

1. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
2. O termo de credenciamento oriundo do presente chamamento público, terá validade de 12 meses com prorrogação permitida nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. Os valores pelos serviços bancários expressos na cláusula segunda poderão ser corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

São obrigações do MUNICÍPIO:

1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
5. Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;
6. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
7. Entregar à CREDENCIADA em sistema próprio desta, quando possível:
 - 7.1. Recibo do arquivo enviado;
 - 7.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado
8. O MUNICÍPIO autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob responsabilidade da CREDENCIADA o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, conforme texto de orientação no Documento de Arrecadação Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do credenciado

1. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;
2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

3. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças (SMFI), e formalizada por Termo Aditivo;

4. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

5. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMFI;

6. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento E PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

7. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade eletrônica e/ou de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

8. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

9. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 15:00 horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

11. Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes;

12. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

15. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

15.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em dinheiro;

15.2. No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em cheque;

15.3. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos;

15.4. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

15.5. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

15.6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

16. Envio diário dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

17. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

18. A CREDENCIADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

19. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento;

20. É vedada a CREDENCIADA:

20.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

20.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;

21. Não será considerada como repassada a arrecadação:

21.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

21.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

22. Manter-se durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÕES DO SERVIÇO:

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Incra.

1.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria nº 345/2026, que designou os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contrato: Thales Romínio da Silva Flores (Fiscal) e Roseli Panozzo de Siqueira (Suplente de fiscal).

2. Durante a execução contratual, o fiscal de contrato fará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os estabelecidos no Relatório Oferecido pelas instituições credenciadas para fins de pagamento, confrontando-os com relatórios fornecidos pela Tesouraria do Município.

3. O fiscal de contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato e garantir que as exigências de caráter técnico previstas no edital de credenciamento sejam cumpridas.

4. Se for constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou divergência quanto a quantidade e descumprimento de cláusula contratual, o fiscal deve notificar o contratado para a correção, determinando o prazo para a correção de 03 (três) dias. Na hipótese de não correção ou repetição das irregularidades, o fiscal pode rejeitar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto e indicar a necessidade de abertura de processo sancionatório.

5. No caso da rejeição parcial, em virtude de descumprimento de cláusula contratual, pode implicar adequação do valor a ser pago ao contratado, uma vez que serão pagos apenas os serviços bancários efetivamente prestados.

6. Deverá a fiscalização de contrato juntar ao processo de pagamento todos os arquivos diários com as transações diárias disponibilizadas pelas instituições bancárias até às 15 horas do dia seguinte ao dos pagamentos, devendo esses arquivos servir de base para verificar a regularidade da execução contratual.

7. O fiscal do contrato deverá ainda, juntamente com a tesouraria do município, verificar se o repasse do produto da arrecadação está sendo realizado nos prazos definidos no contrato.

8. O Município de Boa Vista do Incra através da sua equipe técnica de fiscalização de contrato realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CREDENCIADA.

9. As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do instrumento de CONTRATO e serão feitas pelos fiscais de contrato em conjunto com o Secretário (a) de Finanças por meio de reuniões mensais em que serão apresentados os eventuais problemas surgidos na execução do contrato e discutido medidas para a adequação necessária.

CLÁUSULA NONA – DO COMETIMENTO À TERCEIROS

É vedado o cometimento parcial ou total do objeto à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

1.. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

1.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

1.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

- 1.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 1.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 1.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
3. Nas hipóteses previstas nos itens 1.2.2 e 1.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, nos termos do item 1.2.1, a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

1. A CREDENCIADA deverá observar os deveres e responsabilidades indicadas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista do Incra/RS, 30 de Julho de 2026.

GILMAR
LAURINDO
BELLINI:45598088
053

Assinado de forma digital
por GILMAR LAURINDO
BELLINI:45598088053
Dados: 2026.07.30
11:51:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

CNPJ nº 04.215.199/0001-26

GILMAR LAURINDO BELLINI

Prefeito Municipal

CPF nº 455.980.880-53

RG nº 7036249394

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

CNPJ 92.702.067/0001-96

Credenciado

Documento assinado digitalmente
 **CELHO TINTI FILHO**
Data: 05/08/2026 16:11:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Celho Tinti Filho

Representante legal

CPF n.º 02.839.1469.67

Documento assinado digitalmente
 **MARLISE INES MALDANER**
Data: 05/08/2026 20:56:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marlise Ines Maldaner

Representante legal

CPF n.º 95.922.0160.91

